



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 233, de 2017.

EMENDAS 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2017.

PROPONENTE: Valdecir Alcântara/PSL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

16/11/2017 RECEBIDO EM
às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Emenda 01 Aditiva e Emenda 02 Substitutiva ao Projeto de Lei nº 144 de 2017 que Dispõe sobre a proibição de comercialização distribuição e consumo de produtos alimentícios e de bebidas nos locais que especifica.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

As emendas apresentadas pretendem modificar e substituir a redação dos dispositivos que especificam.

Emenda nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 144, de 2017.

Emenda aditiva.

Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º.....

“Parágrafo único: Em caso de reincidência será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator”.

Emenda nº 2, de 2017 ao Projeto de Lei nº 144, de 2017.

Emenda Substitutiva.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Substituí a expressão “2016” constante no caput do artigo 4º do Projeto de Lei 144, de 2017 pela expressão “2010”.

No que tange a iniciativa o artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada. Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

Ademais, o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento nas emendas

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.



Damasceno Júnior / PSDC

Presidente



Pedro Sampaio / PSDB

Relator



Fernando Hallberg / PPL

Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de novembro de 2017.